



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Art. 72, VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 9/2024

1. DO OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para a prestação de serviço de lavação e pintura da Unidade Básica de Saúde Santa Paulina, Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade Básica de Saúde Santa Edwiges e Centro Odontológico, no Município de Leoberto Leal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sabe-se que, nos preceitos que norteiam as contratações públicas, licitar é a regra. Todavia, há determinadas situações em que, por características específicas, torna-se impossível, inviável ou desvantajoso para a Administração Pública a efetivação de licitações nos trâmites usuais.

Nessas hipóteses, a lei previu como exceções à regra as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de Licitação, dispondo um rol exemplificativo (inexigibilidade) e taxativo (dispensa) de hipóteses, elencados nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Nesses termos, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários como compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O presente processo de contratação, por sua vez, fundamenta-se na hipótese do inciso II, do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, que estabelece dispensa de licitação na contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, de assessorias ou consultorias



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a Licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

49.408.775 FABIO PEDRO STAINBACH é uma empresa especializada na prestação de serviços de pintura de edifícios. Contratação do serviço de lavagem e pintura da Unidade Básica de Saúde Santa Paulina, Unidade Básica de Saúde Nossa Senhora Aparecida, Unidade Básica de Saúde Santa Edwiges e Centro Odontológico, visando a manutenção da sua estrutura predial para mantê-la adequada e conservada. Devido ao fato de que as intempéries e a própria limpeza dos ambientes contribuem na alteração e danificação da pintura existente, contribuindo para a existência de coloração, manchas e outros defeitos, faz-se necessária e inevitável a manutenção constante dos locais afetados/alterados. Proporcionando um ambiente saudável e prevenindo a propagação de doenças aos pacientes e profissionais de saúde. Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes e idênticos ao que pretende se contratar, conforme documentação apresentada, sendo portanto, capacitada para tal.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total é de R\$ 40.250,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta reais), sendo pago em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços. Cumpre salientar que os valores estão sujeitos a variações, considerando os reajustes ao decorrer da vigência contratual.

Para fins de demonstração da adequação dos preços da contratação pretendida à realidade do mercado, está de acordo com o princípio da razoabilidade, dentre os 03 (três) orçamentos obtidos optou-se pelo menor. Sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo. Pois está dentro dos valores de referência e/ou dos valores de mercado, onde sua contratação é mais vantajosa para a administração.

Depreende-se da pesquisa de preços realizada que os valores se encontram de acordo com o praticado no mercado, alinhando-se aos princípios do interesse público, da eficácia e da economicidade.

Leoberto Leal, 28 de outubro de 2024.

VITOR NORBERTO ALVES
Prefeito Municipal